

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2016**

**(Do Sr. ALAN RICK)**

Dispõe sobre a oferta de atendimento psicológico para os professores que atuam nas redes públicas de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta de atendimento psicológico para os professores que atuam nas redes públicas de educação básica, como medida integrante das políticas de valorização dos profissionais de educação.

Art. 2º Caberá à União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde, garantir a oferta de serviços de psicologia aos professores que atuam na educação básica pública, devendo abranger:

I - ações de prevenção realizadas nas escolas públicas de educação básica;

II – avaliação médica anual dos professores;

III - ações de recuperação e reabilitação dos professores cuja avaliação médica anual apontar necessidade de atendimento em serviços de psicologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Violência é um mal que assola crescentemente nossas sociedades e um termo cada vez mais usado no plural, dadas as múltiplas manifestações e a complexidade que vem assumindo: violências urbana, simbólica, moral, física, psicológica, social etc.

Lidar com essas múltiplas violências, frequentemente dirigidas contra eles, é mais um dos desafios que os professores das redes públicas brasileiras passaram a enfrentar nas últimas décadas.

São inúmeros os relatos de profissionais submetidos a forte estresse em seu cotidiano ou acometidos de doenças, como a síndrome de burnout (espécie de distúrbio psíquico de caráter depressivo) e afastados do trabalho por longos períodos.

Por essa razão, entendemos que a medida proposta neste Projeto de Lei é oportuna e meritória, devendo ser apreciada pelos parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**ALAN RICK**  
**Deputado Federal/PRB-AC**